

LEI Nº 3.257, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor global de R\$ 42.806.100,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e seis mil e cem reais) para reforço de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os Créditos de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, serão compensados por meio das reduções das dotações orçamentárias conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares respeitará as disposições do art. 11, da Lei nº 3.082, de 29 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerá o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 3.082, de 29 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	C ó d i g o Reduzido	Valor Suplemen- tado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CO-DEMAR	3.3.9.1.47	100	18769	R\$ 5.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.5.9.0.65	100	18888	R\$ 9.600.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CO-DEMAR	3.3.9.0.39	100	16684	R\$ 3.207.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CO-DEMAR	4.4.9.0.61	206	18373	R\$ 7.838.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	3.3.9.0.39	206	18368	R\$ 1.036.915,20
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AE-ROPORTUÁRIO	3.3.9.0.30	206	17978	R\$ 1.968.084,80
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.68.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	3.3.5.0.39	206	18366	R\$ 712.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CO-DEMAR	3.3.9.0.35	100	18698	R\$ 1.110.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.68.2297	PROJETOS DE DESENVOLVIMEN-TO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	3.3.5.0.39	100	18696	R\$ 1.984.100,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.4.9.0.61	236	17135	R\$ 5.350.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CO-DEMAR	4.4.9.0.61	100	18756	R\$ 5.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:	R\$ 42.806.100,00						

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Re- duzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUI-SAS	3.3.9.0.35	206	17317	R\$ 40.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AE-ROPORTUÁRIO	4.4.9.0.52	236	18363	R\$ 800.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	26.781.68.1055	AMPLIAÇÃO E OPER DE TERM AE-ROPORTUÁRIO	4.4.9.0.51	236	18362	R\$ 4.100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.5.9.0.65	236	17148	R\$ 100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.4.9.0.51	236	18365	R\$ 350.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUI-SAS	3.3.9.0.39	206	18364	R\$ 67.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1184	PROJETOS, ESTUDOS E PESQUI-SAS	4.5.9.0.84	206	18837	R\$ 3.650.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1280	INVESTIMENTO EM SOCIEDADES	4.5.9.1.65	100	18693	R\$ 25.901.100,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.126.68.2297	PROJETOS DE DESENVOLVIMEN-TO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL	3.3.9.0.40	206	18376	R\$ 168.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2225	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3.3.9.0.39	206	17142	R\$ 100.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2225	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	3.3.5.0.39	206	17698	R\$ 400.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.51	206	18371	R\$ 1.900.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	15.451.68.1306	PENÍNSULA DO SAMBA E UTOPIAS	4.4.9.0.61	206	18370	R\$ 200.000,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	23.695.68.1290	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	4.4.9.0.61	206	17137	R\$ 4.000.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	4.4.9.0.52	206	17139	R\$ 150.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.40	206	17141	R\$ 700.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.32	206	16711	R\$ 80.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.30	206	15985	R\$ 100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		R\$ 42.806.100,00					

LEI Nº 3.258, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de proporcionar qualificação profissional para as mulheres que vivenciam situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a fim de ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal e da conquista da autonomia.

§ 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar devem estar cadastradas nos serviços especializados e na rede sócio assistencial de acolhimento próprios do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Programa deve incluir ações voltadas para o aumento da escolaridade na modalidade de educação de jovens e adultos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que não concluíram a Educação Básica.

Art. 2º O Programa de Formação Profissional para Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar se constitui como conjunto de ações que se destinam a:

I – garantir o acesso, através da reserva de vagas em cursos profissionalizantes oferecidos por instituições de ensino formais, públicas ou privadas, à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

II – acompanhar a frequência e a participação da mulher em situação de violência doméstica e familiar durante o curso profissionalizante; e

III – assegurar os meios de permanência da mulher em situação de violência doméstica e familiar no curso profissionalizante.

Parágrafo único. A reserva de vagas prevista no inciso I deste artigo deve obedecer ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas totais oferecidas.

Art. 3º Para a consecução das ações previstas no art. 2º fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com instituições de ensino formais, de caráter público ou privado.

Art. 4º Os cursos profissionalizantes das instituições de ensino formais, de caráter público ou privado, devem conferir certificação compatível às exigências de qualificação do mercado de trabalho e estarem de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupantes (CBO), nos termos definidos pelo Guia Pronatec de Cursos FIC, aprovado por Portaria do Ministério da educação e pelo Catálogo Nacional de cursos Técnicos ou outros dispositivos que os substituam.

Art. 5º Fica autorizado órgão competente do Poder Executivo municipal a regulamentar os procedimentos normativos para a plena execução do Programa de Formação Profissional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.259, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA SER DESTINADO AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis, devidamente credenciados junto à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, que compõe o Parque Imobiliário, para fins de aplicação das Políticas Habitacionais no âmbito Municipal, assim descritos:

I – imóvel 1 – Apartamento 101, do Condomínio Residencial Alegria de Viver, situado na Rua das Rosas, Lote 05, Quadra 06, Lot. Jardim 26 de Maio, São José de Imbassai/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 117.452 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá;

II – imóvel 2 – Apartamento 201, do Condomínio Residencial Alegria de Viver, situado na Rua das Rosas, Lote 05, Quadra 06, Lot. Jardim 26 de Maio, São José de Imbassai/Maricá - tudo conforme certidão de

matrícula n. 117.454 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá;

III – imóvel 3 – Apartamento 202, do Condomínio Residencial Alegria de Viver, situado na Rua das Rosas, Lote 05, Quadra 06, Lot. Jardim 26 de Maio, São José de Imbassai/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 117.455 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá;

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º serão adquiridos pelo valor unitário de R\$ 193.750,00 (cento e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais) fixo e irreajustável, totalizando o valor de R\$ 581.250,00 (quinhentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Relatório emitido pela Comissão Técnica, a ser pago em uma única parcela.

Parágrafo único. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção.

Art. 3º O compromisso da aquisição junto ao proprietário do imóvel credenciado poderá ser firmado por meio de Contrato de Compra e Venda devidamente publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 1º O Contrato previsto no caput deverá subsidiar a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel.

§ 2º A Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas a lavratura da escritura pública.

Art. 4º Considerando a destinação específica para o Programa Habitacional de Interesse Social, o imóvel não será afetado, dispensada a desafetação.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Maricá, por meio do Poder Executivo, a ceder ou doar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, para fins de atender o Programa Habitacional de Interesse Social, nos termos das diretrizes previstas na Lei Municipal n. 2.598/2015, regulamentações e normas específicas sobre a matéria.

Art. 6º A concessão de direito real de uso ou doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

§ 1º Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada as cláusulas de reversão e os prazos.

§ 2º Compete à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução das cláusulas de reversão e seus prazos propostos ao beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal.

§ 3º As cláusulas de reversão terão vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura da escritura, vencido este prazo e cumpridas as exigências, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor do beneficiário.

Art. 7º O beneficiário do Programa Habitacional de Interesse Social, na ocasião donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município deverá:

I – utilizar o imóvel para os fins a que se destina, de caráter residencial;

II – cumprir os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 8º Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da aquisição e posterior concessão de direito real de uso ou doação do imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PASSAPORTE NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E REVOGA A LEI Nº 2.872, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PASSAPORTE

Art. 1º Institui o Programa Passaporte no Município de Maricá, que visa à execução de atividades de